



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.426/11

Objeto: Aposentadoria voluntária
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira
Interessada: Sra. Cleomar de Fátima Evangelista

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00002/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Cleomar de Fátima Evangelista, matrícula nº 58.604-8, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de janeiro de 2013.

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator e Presidente da 1ª Câmara em exercício

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.426/11

Objeto: Aposentadoria voluntária
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira
Interessada: Sra. Cleomar de Fátima Evangelista

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Cleomar de Fátima Evangelista, matrícula nº 58.604-8, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório à fl. 41, sugerindo a notificação da autoridade responsável, a fim de corrigir a fundamentação do ato aposentatório.

Devidamente notificado, o responsável apresentou documentação de fls. 45/48,

A Unidade Técnica, em seu relatório de análise de defesa (fls. 50/51), constatou que o ato aposentatório já se encontrava devidamente fundamentado, conforme comprovação da defesa, não se fazendo necessária qualquer retificação, pelo que sugere a concessão do registro da aposentadoria em apreço, formalizado através da Portaria A nº 1.004 (fl. 47).

É o relatório

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator